

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

N.º 1488 de 11/01/02

L E I N.º 6002/02
de 03 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de local próprio, separado e independente, para exposição de filmes pornográficos em vídeo locadoras.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório em vídeo-locadoras local próprio, separado e independente, para exposição de filmes pornográficos, dificultando assim o acesso de menores de idade.

Art. 2º. Caracteriza-se separado e independente, uma vez que fechado por biombos, divisórias ou paredes, sendo que em sua entrada deverá constar placa indicativa "Proibida para menores de 18 anos".

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei será punido com multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º. Na hipótese de reincidência, a multa será imposta em dobro.

§ 2º. A receita resultante da aplicação das multas reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Ficam as referidas vídeo locadoras, obrigadas a se adequar a esta lei, até o prazo máximo de 3 (três) meses da sua promulgação.

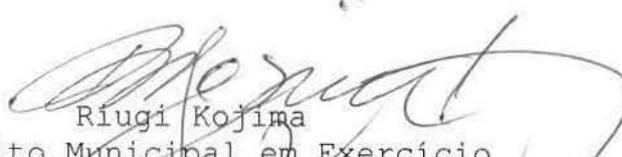
Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03
de janeiro de 2002.

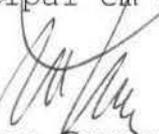
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6002/02

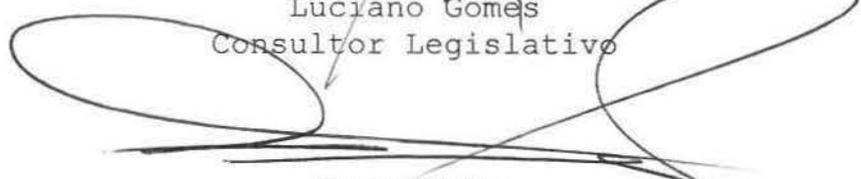
2



Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício

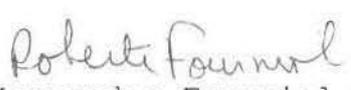


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 192/01 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

PI 039652-5/01.